



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PL 61 / 2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Institui a Política de Transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital.

11100
05 02 15
Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital.

Art. 2º A partir da divulgação, pela Justiça eleitoral, do resultado final do processo eleitoral para o cargo de Governador do Distrito Federal, o chefe do Poder Executivo em até dois dias úteis promoverá:

I – disponibilização de espaço físico para a equipe de transição do Governo eleito;

II – disponibilização de materiais e equipamentos para funcionamento da equipe de transição;

III – acesso total para consulta aos sistemas governamentais de gestão orçamentária e financeira, de recursos humanos, de material, patrimônio, controle de processos e outros que forem solicitados pela equipe de transição.

Art. 3º Nos últimos dias úteis dos meses de outubro, novembro e dezembro do ano de pleito eleitoral o Poder Executivo publicará por meio do Diário Oficial do Distrito Federal e, em espaço específico e bem visível, na página oficial do Governo do Distrito Federal os seguintes relatórios:

I – saldo em conta corrente e aplicações financeiras de todas as contas bancárias do Poder Executivo;

II – saldo da receita financeira de cada fonte, bem como o valor empenhado e não liquidado e o resultado matemática de ambas, informando quais as despesas podem ser pagas e quais não são permitidas de serem pagas pela referida fonte;

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 29Jan2015 15:16

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 61 / 2015
Folha Nº 01



III – relação dos contratos de alugueres de veículos, máquinas, equipamentos e imóveis vigentes, com a informação do custo mensal, data de assinatura e vigência, identificação do contratado e órgão ou entidade contratante;

IV – quadro demonstrativo da força de trabalho por órgão e entidade do Distrito Federal, informando, também, o quantitativo de servidores com cargo ou função comissionado, destes quantos são do quadro de pessoal e quantos são sem vínculo com a administração;

V – demonstrativo da despesa de pessoal, orçamento fiscal e da seguridade social, nos moldes do que prevê o art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – demonstrativo da dívida consolidada líquida, orçamentos fiscal e da seguridade social, nos moldes do que prevê o art. 2º, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – relatório resumido da execução orçamentária do orçamento fiscal e da seguridade social, com, no mínimo, informação da receita estimada e arrecadada, dotação autorizada e despesas realizadas e resultado primário;

VIII – demonstrativo de restos a pagar com, no mínimo, a informação do valor inscrito e pago por fonte de receita;

IX – relatório das operações de crédito realizadas e em negociação;

X – demonstrativo da evolução da dívida pública do Distrito Federal.

§1º. As informações a serem divulgadas terão por base o mês anterior à data da divulgação, exceto as constantes nos incisos I, II e IV que deverão ter por base a última semana anterior à divulgação.

§2º Em todas as publicações deverão ficar explicitadas o período, mês ou dia a que as informações se referem.

Art. 4º O Poder Executivo informará à população do Distrito Federal por meio do Diário Oficial e, em espaço específico e bem visível, na página oficial do Governo do Distrito Federal as ações tomadas para assegurar a continuidade na prestação de serviços à população nas áreas de saúde, educação, segurança



pública e desenvolvimento humano e social até, pelo menos, os noventa dias de início do próximo governo.

Art. 5º O Poder executivo divulgará, no mesmo moldes do artigo anterior, relatório da situação física das instalações dos prédios que compõem as redes públicas de educação e saúde do Distrital.

Art. 6º A divulgação das informações a que se referem o artºs 4º e 5º ocorrerá no último dia útil dos meses de novembro de dezembro do ano de pleito eleitoral no Distrito Federal.

Art. 7º Mesmo em caso de reeleição do cargo de Governador, a divulgação das informações previstas nesta lei deverá ser publicada nos locais e prazos estipulados.

Art. 8º Em caso de descumprimento no previsto nesta lei, a autoridade competente incorrerá em pena de responsabilidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que a população do Distrito Federal obteve a liberdade de escolher seus representantes no Poder Executivo e Legislativo a transição governamental passou por momentos de tranquilidade e respeito entre as equipes que saíram e as que entraram, mas, majoritariamente, por momentos de "turbulência", troca de acusações e divulgação de informações contraditórias.

Estes momentos de dificuldade refletem nas mais diversas ordens para a população do Distrito Federal, sempre havendo percalços em setores específicos ou mesmo de forma generalizada.

Dentro desse processo de amadurecimento da democracia representativa, busco instrumentalizar a nossa população como um todo - independente de formação educacional e conhecimento específico - para que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



tenha acesso de forma clara e objetiva da situação real, tanto em termos financeiros, como de recursos humanos e de gestão operacional, em que o governo presente se encontra, de forma que os cidadãos do Distrito Federal não fiquem a mercê de informações contraditórias ou de dados de difícil interpretação.

Em caso de aprovação, quem ganhará e a população do Distrito Federal e o fortalecimento do processo democrático de direito e de fato.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 61 / 2015
Folha Nº 4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 61/2015

Autoria: Deputado Cristiano Araújo ("Institui a Política de Transição entre mandatos do Poder Executivo Distrital")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CFGTC (RICLDF, art. 69-C, II, "d") e na CCJ (RICLDF, art. 63, III, "b" – matéria relativa a direito eleitoral), em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 61 / 2015

Folha Nº 05 12